

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0259/82

INTERESSADO : JONAS SALES DE SOUZA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 703 /82 - CESG - APROVADO EM 12/05/82.

1. HISTÓRICO

JONAS SALES DE SOUZA, RG nº 156.822/PI, nascido aos 02 de julho de 1953, em Alto Longá, Estado de Piauí, filho de João Pereira de Souza e da Neusa Sales de Souza, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino primário, com 4 séries, no Colégio "São Francisco de Sales", em Teresina-Piauí;
- b) fez, em continuação, no Colégio "Desembargador Antônio Costa", em Teresina-Piauí, 2 séries do 1º grau, nos anos de 1969 e 1970;
- c) prosseguiu, no Colégio "Zacarias de Góis", em Teresina-Piauí, cursando as 2(duas) séries do 1º grau, nos anos de 1971 e 1972, bem como a 1ª série do ensino do 2º grau, em 1973;
- d) a seguir, após a "equivalência de estudos na Universidade Nacional do Sul - Argentina, cursou 3 séries na Escola Normal de Bahia Blanca- Argentina, nos anos de 1974, 1975 e 1976. Em consequência, obteve o título de "bachiller nacional" Professor nacional.

Após diligência, o protocolado está devidamente visado pelo Consulado Geral do Brasil, em Buenos Aires, datado de 10 de março de 1982.

2. APRECIÇÃO

O pedido atende as exigências legais vigentes, previstas no art. 100 da Lei federal nº 4024/61 e Deliberação CEE nº 17/80 bem como está de acordo com Pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

PROCESSO CEE: 0259/82 PARECER CEE: 703 /82 fls.02

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República Argentina, por Jonas Sales de Souza aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 31 de março do 1982.

a) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardoso, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1.982

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE